



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESSPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

CAMPEONATO: PARANAENSE – SÉRIE BRONZE - 2023

JOGO: SB156 – PARANÁ CLUBE/AA FUTSAL x FAZENDA FUTSAL

DATA/LOCAL: 08/06/2023 – Ginásio Paraná Clube, Curitiba - PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **oferecer denúncia** em face de:

1.

PARANÁ CLUBE/AA FUTSAL, entidade de prática desportiva;

DOS FATOS:

Quanto ao respectivo relatório da arbitragem, constata-se a seguinte ocorrência:

RELATÓRIO

Relato que após o término da partida a torcida organizada da equipe do Paraná Clube AA Futsal, que se encontrava atrás do banco de reservas da equipe do Fazenda Futsal, jogou cerveja nos atletas e comissão técnica da equipe do Fazenda Futsal que estavam no seu banco de reservas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, frente aos fatos narrados decide a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA em **denunciar** a E.P.D. PARANÁ CLUBE/AA FUTSAL nos termos do Art. 213, inciso III do CBJD:

Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 2º Caso a desordem, invasão ou lançamento de objeto seja feito pela torcida da entidade adversária, tanto a entidade mandante como a entidade adversária serão puníveis, mas somente quando comprovado que também contribuíram para o fato. (destacado)

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes a pretensões punitivas para condená-lo conforme sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

De Ponta Grossa, 29 de junho de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ricardo Jacob
Procurador de Justiça Desportiva